

## **CONTRATO N° 067/2018**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO;**

---

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n° 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68 e portador do RG n° 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BRUNHILDE WETZEL E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.935.975/0001-81, com sede na Rua Augusto Pestana, 677, Iraí - RS CEP 98.460-000, representada neste ato por **Volker Weiss**, inscrito no CPF sob n° 494.081.780-68 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.** O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, **Carta Convite n° 10-2018; Processo n° 32/2018;**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** Aquisição de equipamento.

ITEM 01 – 01 UN. TRITURADOR DE GALHOS, COM DOIS FUNIS DE ALIMENTAÇÃO ( SUPERIOR PARA GALHOS E RESIDUOS EM GERAL E O LATERAL PARA MADEIRAS MOLES), EQUIPADO COM QUATRO RODAS, POTÊNCIA DE 16 HP. GARANTIA MÍNIMA DE SEIS MESES. MARCA TRAPP - VALOR UNITÁRIO: R\$ 11.849,00 VALOR TOTAL: R\$ 11.849,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 11.849,00 (onze mil oitocentos e quarenta e nove reais), mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da 1006- SECRETARIA DE OBRAS-449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.** O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.** O presente contrato é válido por trinta dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.** O produto será aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.** Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- c) Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;
- b) Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;
- c) No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou

alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.** Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS.** O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III – suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II - O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, em 03 de abril de 2018.

**ANTÔNIO VILSON BERNARDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
(CONTRATANTE)

**VOLKER WEISS**  
**BRUNHILDE WETZEL E CIA LTDA**  
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

De acordo em data supra.

**CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO**, PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297